



RESOLUÇÃO Nº 057 - CEPEX/2003

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 060 – CEPEX/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **“ad referendum”** do plenário daquele órgão colegiado superior, **considerando**:

- A necessidade de simplificar o processo de análise de compatibilidade curricular;
- A necessidade da garantia do direito à transferência;
- A substituição dos “Currículos Nacionais”;
- A certeza de que, a partir de seu credenciamento, todas as instituições de Ensino Superior do Brasil, estão sob a guarda e responsabilidade, ou dos Conselhos Estaduais, ou do Conselho Nacional de Educação, e, assim sendo, os currículos ali cursados são tão válidos quanto os da UNIMONTES.

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** os seguintes incisos e alíneas do artigo 1º da Resolução nº 060 – CEPEX/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

I – As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo aluno, na instituição de origem, serão aproveitadas da forma como se segue:

- a) mesma denominação, mesmo conteúdo, carga horária superior, igual, ou inferior em até 50%, aproveitamento automático integral;
- b) diferente denominação, conteúdo igual ou equivalente, carga horária superior, igual ou inferior em 50%, aproveitamento automático integral.
- c) Disciplinas diferentes, conteúdos diferentes, mas com equivalente valor formativo para o curso poderão ser aproveitadas, em substituição a



disciplinas optativas ou complementares, contempladas nos currículos dos cursos da Unimontes, a juízo dos Colegiados de Coordenação Didática.

II – Os colegiados de Coordenação Didática poderão exigir complementação de estudos quando o aluno, já matriculado, não demonstrar a necessária competência para continuidade de estudos em determinada disciplina.

III – As adaptações, inclusive aquelas oriundas de freqüência, exigidas pelos Colegiados de Coordenação Didática, para complementação de estudos, poderão ser cursadas de forma autônoma através de planos individuais de estudos, orientados e aferidos pelo professor da disciplina.

IV – Ressalvados os casos explicitamente previstos nas propostas pedagógicas, como pré-requisito para continuidade, as adaptações que sejam exigidas com cumprimento integral da disciplina poderão ser cursadas ao longo do curso ou ao final deste, no mesmo curso, ou em qualquer outro oferecido pela Universidade desde que haja compatibilidade de conteúdo, observada a carga horária mínima prevista nas alíneas **a** e **b** do **inciso I** deste artigo.

V – Uma vez aproveitada a disciplina, a carga horária a ser considerada, para fins de registro do histórico escolar ao aluno, deverá ser a explicitada na estrutura curricular do da UNIMONTES.

Art. 2º - Ficam mantidos os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 60 – CEPEX/2002 de 29 de maio de 2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros (MG), aos 5 de março de 2003.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Presidente do CEPEX